



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023
PROCESSO N.º 167/2023 – CONTRATO N.º 156/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA EPP.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo da Silva, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA EPP, com sede na Rua Henry Ford, n.º 96, Bairro Presidente Altino, CEP.: 06.210-100 em Osasco/SP, inscrita no CNPJ n.º 10.139.519/0001-09, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Carlos Eduardo de Moraes Pirajá Filho, RG n.º 13.885.013-06, e CPF n.º 049.992.298-03, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de Sistemas Integrados de informática destinados à Gestão Pública para a Prefeitura e Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) - A Contratada, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a locar e prestar os serviços, de acordo com o disposto no Edital Pregão Presencial n.º 02/2023, em especial as regras dispostas no seu Anexo I - Termo de Referência.

TERCEIRA (DO VALOR) - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 710.000,00** (setecentos e dez mil reais), sendo o valor mensal de **R\$ 47.050,32** (quarenta e sete mil e cinquenta reais e trinta e dois centavos), e valor de implantação de **R\$ 47.613,14** (quarenta e sete mil e seiscentos e treze reais e quatorze centavos) para a Prefeitura Municipal e o valor mensal de **R\$ 7.565,07** (sete mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), e valor de implantação de **R\$ 7.002,21** (sete mil e dois reais e vinte e um centavos) para a Câmara Municipal, conforme negociação final com a Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e a correção monetária calculada com base na variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula sexta do presente termo.

QUARTA (DA DESPESA) - A despesa correrá pelo Código de Despesa 3.3.90.40 – Unidade Orçamentária 02.02.00, Funcionais Programáticas 04.122.0003, Projeto Atividade 2002, Ficha Contábil n.º 25, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP e Câmara Municipal/SP.

QUINTA (DO PAGAMENTO) - O pagamento mensal devido à Contratada será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, e o pagamento do valor de implantação em até 30 (trinta) dias após a finalização dos serviços mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no período de acordo com as especificações do objeto desta licitação. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

Documento assinado digitalmente



CARLOS EDUARDO DE MORAES PIRAJÁ FIL
Data: 04/07/2023 12:13:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAULO
RICARDO DA
SILVA:14177
610836
Assinado de forma
digital por PAULO
RICARDO DA
SILVA:14177610836
Dados: 2023.07.03
16:57:24 -03'00'



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PARÁGRAFO ÚNICO - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Município, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

SEXTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com base no índice do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, acumulado no período.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da Contratada, além daquelas estabelecidas no Anexo I do Edital Pregão Presencial n.º 02/2023:

- a) Conduzir os trabalhos de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - III. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - Será admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato para fins de utilização de estrutura em datacenter, devendo neste caso ter a devida anuência do órgão contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita locação e execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação e como condição para a assinatura deste contrato.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SÃO MIGUEL ARCANJO, 03 de Julho de 2023.

PAULO RICARDO DA SILVA:14177610836
Assinado de forma digital por
PAULO RICARDO DA
SILVA:14177610836
Dados: 2023.07.03 16:56:06 -03'00'

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
Paulo Ricardo da Silva - Prefeitura Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO DE MORAES PIRAJÁ FIL
Data: 04/07/2023 12:10:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratada: **GCASPP CONSULTORIA CONTABIL E SISTEMAS LTDA EPP**
Carlos Eduardo de Moraes Pirajá Filho

Testemunhas:

Nome: *Bonafante*
CPF: *Bonafante*
Gisele Ap. F Bonafante
Escriturária
Mat. 2447

Nome: *Carcela L. de G. Machado*
CPF: *Carcela L. de G. Machado*
Escriturária
Mat. 3664